



000006

Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 928, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Resolução nº 914, de 06 de março de 2002.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 914, de 06 de março de 2002, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A verba indenizatória será vinculada à cobertura de despesa mensal que o vereador tiver com:

I – combustíveis automotivos, até 300 litros para os Vereadores e 600 litros para o Presidente da Câmara;

II – material de expediente;

III – material gráfico;

IV – assinatura de jornal ou periódico;

V - serviços postais;

VI – locação de veículo para uso oficial;

VII – conta telefônica de linha celular.

Parágrafo único – Fica vedado à Câmara Municipal arcar com despesa da natureza prescrita no “caput” do artigo, a que título for.

Art. 4º - A verba indenizatória será devida até os seguintes valores:

I – **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara;

II – **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) para os demais Vereadores.

§ 1º - O valor previsto para a indenização é mensal e é vedado o adiantamento de mês vindouro.

§ 2º - O valor da verba indenizatória será reajustado em todo o dia 1º de janeiro, pelo índice do IGPM medido pelo IBGE.

Art. 5º - O vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar, mensalmente, até o dia 24 do mês em curso, requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais de despesas havidas.

§ 1º. Entendem-se, para fins desta Resolução, como documentos fiscais as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei.

§ 2º. A periodicidade para a requisição da verba indenizatória compreende entre o dia 24 do mês em curso e o dia 24 do mês subsequente.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 6º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Tesouraria da Câmara Municipal e obedecerá a padrão estabelecido pela mesma.

Art. 7º - O requerimento somente poderá ser apresentado até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º - No mês de dezembro de cada ano a data limite para apresentação do requerimento será o dia 15 (quinze), de forma de viabilizar os procedimentos de encerramento financeiro.

Parágrafo único. Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após a data referida no "caput".

Art. 9º - Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da verba indenizatória, se:

- I - forem originais, em primeira via;
- II - estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
- III - forem emitidos em nome de vereador;
- IV - tiverem discriminado o material adquirido ou o serviço prestado, respeitada a lista do art. 2º;
- V - indicarem, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ ou o CPF do beneficiário;
- VI - tiverem a declaração de quitação correspondente.

Parágrafo único. Somente será adquirido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 2005.

José Barreto Miranda
Presidente